



Ofício nº. 007/2008  
De: Presidência da Câmara Municipal  
Para: Gabinete do Prefeito  
Assunto: Solicitação  
Data: 14/03/2008

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho por meio deste, solicitar, com urgência, as alterações e as documentações descritas abaixo, a fim de que os citados projetos possam ser colocados em votação na próxima reunião ordinária.

**1. Projeto nº 007/2008**

**Apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior, a fim de apurar-se o superávit**, conforme dispõe o art. 43 e parágrafos da Lei 4320/64, descrita abaixo:

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

...

*§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*

*Atenciosamente,  
14/03/08*



## 2. Projeto nº 008/2008

- 1) - Alteração do projeto, devendo o mesmo conter o valor expresso da remuneração de cada agente comunitário;
- 2) – envio da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Tal projeto, da forma com se encontra, não apresenta qualquer segurança jurídica ao servidor, podendo até mesmo abrir margem à redução do vencimento, o que é ilegal.

## 3. Projeto Código Tributário Nacional

**Envio da estimativa do impacto orçamentário-financeiro**, conforme dispõe o art. 14 da Lei de Responsabilidade abaixo descrito, posto que consta no Projeto do Código Tributário várias isenções que implicam em renúncia de receita, logo, para que haja apreciação do projeto, o atendimento de tal solicitação faz-se necessário.

***Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:***

*I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;*

*II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de*



CAMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA  
PÇ JOÃO HONORATO DE VILAS BOAS, 29 D  
CENTRO – NATÉRCIA/MG – CEP: 37.524-000  
CNPJ: 07.769.578/0001-56



*cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*

**§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.**

**§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.**

**§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:**  
**I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;**  
**II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.**

Na oportunidade, renovo meus protestos de respeito e consideração.

**JOSÉ OVIDIO FERREIRA**  
Presidente

**Exmo. Sr.**  
**CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO**  
**DD. PREFEITO MUNICIPAL**  
**NATÉRCIA - MG**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**PROJETO DE LEI Nº 08/2008**

**“Dispõe sobre a remuneração do Agente Comunitário de Saúde e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A remuneração do Agente Comunitário de Saúde do município será no valor de R\$ 415,00 (Quatrocentos e quinze reais).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação aos Agentes Comunitários de Saúde conforme o número de agentes em efetivo serviço ao Município e o valor da verba repassada pela União.

Parágrafo único – A gratificação não será incorporada ao salário.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar a diferença entre o valor recebido pelos Agentes Comunitários de Saúde que prestaram efetivamente o serviço, e o valor repassado pela União, contados a partir do mês de setembro do ano de 2007, até a publicação desta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**PROJETO DE LEI Nº 08/2008**

**“Dispõe sobre a remuneração do Agente Comunitário de Saúde e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A remuneração do Agente Comunitário de Saúde do município será no valor de R\$ 415,00 (Quatrocentos e quinze reais).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação aos Agentes Comunitários de Saúde conforme o número de agentes em efetivo serviço ao Município e o valor da verba repassada pela União.

Parágrafo único – A gratificação não será incorporada ao salário.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar a diferença entre o valor recebido pelos Agentes Comunitários de Saúde que prestaram efetivamente o serviço, e o valor repassado pela União, contados a partir do mês de setembro do ano de 2007, até a publicação desta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## JUSTIFICATIVA

A União é o ente federativo criador do programa “Saúde da Família”, sendo também, o ente repassador da verba destinada a manutenção do referido programa de governo.

Foi publicada portaria (em anexo) que fixa que a remuneração do Agente Comunitário de Saúde será de R\$ 532,00 (Quinhentos e trinta e dois reais) por mês, sendo repassado ao município a quantia mensal de R\$ 5.320,00 (Cinco mil trezentos e vinte reais), que dividido entre os dez agentes dá exatamente a quantia fixada como remuneração.

Ocorre que para o município não ficar vinculado a este valor, e caso a União repassada verba menor do que vem repassando, entendemos por bem, em razão da pequena arrecadação do município, fixar o valor destinado aos agentes comunitários com base no valor repassado, dividido pelo número de agentes que efetivamente prestam o serviço.

Lado outro, desde o mês de setembro de 2007 a União vem repassando a quantia referida acima, verba esta destinada especificamente ao pagamento dos agentes comunitários, não podendo ser utilizada de outra forma.



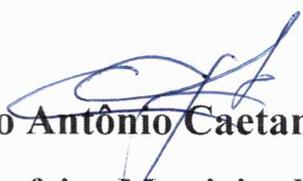
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Ocorre que o município pagou aos agentes, neste período de setembro de 2007 até a presente data, a quantia fixa anteriormente, estando a diferença depositada em conta-corrente da municipalidade, e caso não seja usada terá que ser devolvida ao ente repassador.

Deste modo, para que não haja prejuízo aos referidos servidores, entendemos que seria louvável a autorização para pagamento retroativo da diferença entre o valor recebido pelos agentes e o valor repassado pela União.

Assim, espera que o projeto seja analisado, discutido, votado, e ao final, aprovado.

  
**Cristiano Antônio Caetano Junho**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**PROJETO DE LEI Nº 08/2008**

**“Dispõe sobre a remuneração do Agente Comunitário de Saúde e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A remuneração do Agente Comunitário de Saúde do município será no valor de R\$ 532,00 (quinhentos e trinta e dois reais).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar a diferença entre o valor recebido pelos Agentes Comunitários de Saúde que prestaram efetivamente o serviço, e o valor repassado pela União, contados a partir do mês de setembro do ano de 2007, até a publicação desta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO  
PREFEITO MUNICIPAL**